

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.....009/2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF), E A ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA /FACULDADES ARNALDO JANSSEN.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu **Procurador-Geral de Justiça, ANTÔNIO SÉRGIO TONET**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com a interveniência do **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**, doravante denominado **CEAF**, neste ato representado por seu **Diretor, Nedens Ulisses Freire Vieira**, e a **ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA/FACULDADES ARNALDO JANSSEN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça João Pessoa, n.º 200 – Bairro Funcionários, CEP: 30.140-060, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.562.368/0002-02, neste ato representada por seu **Diretor, João Guilherme de Souza Porto**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI MG-10.140.303, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.357.496-35, doravante denominada **FACULDADE ARNALDO**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constitui objeto do presente termo a integração entre os partícipes, objetivando a melhoria das qualificações profissional, cultural e social dos membros, servidores e estagiários da **PROCURADORIA**, bem como dos dependentes desses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes**

São atribuições dos partícipes, além daquelas especificadas no presente termo:

**2.1. Da PROCURADORIA / CEAF**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS  
 11:14 28/02/2018 009560 PROCURADORIA-GERAL TEL:3330-8145



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- b) Divulgar, em seu âmbito interno, o objeto do presente instrumento;
- c) Abster-se de utilizar a marca e/ou os nomes da **FACULDADE ARNALDO**, a qualquer pretexto, sem autorização formal para tanto;
- d) Fornecer informações à **FACULDADE ARNALDO** no tocante aos beneficiários do presente ajuste, quando solicitado;
- e) Informar à **FACULDADE ARNALDO** acerca da exclusão, da transferência, do desligamento ou de qualquer outra situação que altere a condição de beneficiário do presente instrumento.

**Subcláusula Única.** Fica a **PROCURADORIA** desde já autorizada ao uso da marca da **FACULDADE ARNALDO** somente para a divulgação do presente termo.

**2.2. Da FACULDADE ARNALDO**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;
- b) Conceder descontos no valor das mensalidades conforme disposto na cláusula terceira deste termo, a partir da data da assinatura deste, mediante o recebimento dos documentos necessários;
- c) Fornecer todas as informações solicitadas pela **PROCURADORIA** no tocante aos beneficiários do presente instrumento;
- d) Propiciar ao beneficiário o acesso aos seus cursos, dentro das condições estipuladas neste termo e no contrato de prestação de serviços educacionais firmado;
- e) Abster-se de utilizar a marca e/ou os nomes da **PROCURADORIA**, a qualquer pretexto, sem autorização formal para tanto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de execução**

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Subcláusula Primeira.** A obtenção dos resultados almejados pelos partícipes se dará por meio da concessão, pela **FACULDADE ARNALDO**, de descontos nas mensalidades de seus cursos, nos termos abaixo especificados.

**Subcláusula Segunda.** Os descontos, a título de bolsa de estudos, incidirão sobre o valor das mensalidades dos cursos de pós-graduação em que estejam regularmente matriculados os beneficiários citados na cláusula primeira.

**Subcláusula Terceira.** Os descontos serão concedidos nos seguintes percentuais:

- a) 25 % (vinte e cinco por cento) nas mensalidades/parcelas, nos casos em que os alunos regularmente matriculados sejam membros, servidores ou estagiários da **PROCURADORIA**; e
- b) 25 % (vinte e cinco por cento) nas mensalidades/parcelas, nos casos em que os alunos regularmente matriculados sejam dependentes de membros, servidores ou estagiários da **PROCURADORIA**.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos requisitos e procedimentos para obtenção de desconto**

Os candidatos ao benefício/desconto previsto neste instrumento poderão comprovar o seu vínculo com a **PROCURADORIA**, apresentando à **FACULDADE ARNALDO**, no ato da matrícula e/ou cada renovação os seguintes documentos:

- Documento de identidade;
- Declaração emitida pela **PROCURADORIA** ou carteira funcional;
- Comprovante de dependência (se for o caso);
- Certidão de nascimento (se for o caso);
- Certidão de casamento (se for o caso).

**Subcláusula Primeira.** A apresentação dos documentos acima relacionados destina-se exclusivamente à concessão do benefício de desconto descrito neste termo. Não fica o beneficiário dispensado da apresentação de documentos necessários à efetivação de sua matrícula e/ou respectiva renovação.

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Subcláusula Segunda.** O desconto objeto deste ajuste não será cumulativo com outros descontos, bolsas ou benefícios. Caso o beneficiário se enquadre em mais de uma possibilidade de desconto, deve optar por uma delas.

**Subcláusula Terceira.** Os alunos beneficiados pelo presente termo deverão efetuar o pagamento dos valores remanescentes das mensalidades diretamente à **FACULDADE ARNALDO**, conforme contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

**Subcláusula Quarta.** As matrículas deverão ser feitas pessoalmente pelos alunos beneficiários deste ajuste.

**Subcláusula Quinta.** Os beneficiários estão sujeitos ao Regimento, às Normas e aos Procedimentos Internos da **FACULDADE ARNALDO**, durante a sua permanência em suas instalações ou fora delas.

**CLÁUSULA QUINTA – Da suspensão individual dos descontos**

A **FACULDADE ARNALDO** poderá, automaticamente, cancelar/suspender o desconto do beneficiário nos seguintes casos:

- a) quando o aluno cometer ato de indisciplina acadêmica, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- b) quando ocorrer o atraso no pagamento do valor remanescente das mensalidades;
- c) quando não for efetivada, pelo aluno, a matrícula ou sua renovação dentro do prazo estabelecido pela **FACULDADE ARNALDO**;
- d) quando o aluno beneficiário não tiver obtido frequência mínima exigida para aprovação em todas as disciplinas no semestre anterior;
- e) quando o aluno se desligar da **PROCURADORIA** por qualquer motivo;
- f) quando ocorrer qualquer caso de interrupção do curso.

**Subcláusula única.** O cancelamento de que trata esta cláusula se dará individualmente, não se estendendo aos demais beneficiários do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – Da suspensão coletiva dos descontos**

Todos os beneficiários terão seus descontos cancelados/suspensos nos casos abaixo:

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- a) Rescisão do presente instrumento;
- b) Falência ou pedido de Recuperação Judicial da **FACULDADE ARNALDO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA OITAVA- Dos Recursos Financeiros**

O presente instrumento não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

**CLÁUSULA NONA- Das Modificações e das Adesões**

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência, da denúncia e da rescisão**

O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

O presente termo será publicado pela **PROCURADORIA** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

O foro competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo será o da comarca de Belo Horizonte/MG, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2018.

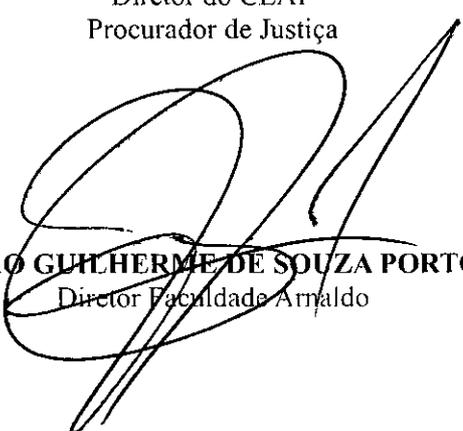
**PROCURADORIA:**

  
**ANTÔNIO SÉRGIO TONET**  
Procurador-Geral de Justiça

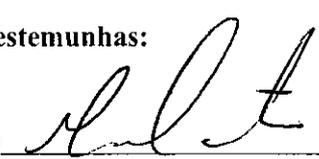
**CEAF:**

  
**NEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA**  
Diretor do CEAF  
Procurador de Justiça

**FACULDADE ARNALDO:**

  
**JOÃO GUILHERME DE SOUZA PORTO**  
Diretor Faculdade Arnaldo

**Testemunhas:**

1)   
\_\_\_\_\_  
Marcos V.C. Castro  
CPF: 042404276-22

2)   
\_\_\_\_\_  
Alexandre Costa Júnior  
MAMP 6078



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – TCT Nº 009...../2018

**I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a integração entre os partícipes, objetivando a melhoria das qualificações profissional, cultural e social dos membros, servidores e estagiários da **PROCURADORIA**, bem como dos dependentes desses..

**II – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

1. Criar condições favoráveis à implementação do Termo de Cooperação bem como dos programas e projetos que dele decorram e que devam ser desenvolvidos;

2. Promover e incentivar a participação de membros, servidores e estagiários da **PROCURADORIA** em atividades da **FACULDADE ARNALDO**.

**III – FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS**

1. Divulgação pela **PROCURADORIA/CEAF** das atividades a serem oferecidas pela **FACULDADE ARNALDO** e do conteúdo do presente instrumento a membros, servidores e estagiários;

2. Comprovação de vínculo com a **PROCURADORIA** pelos candidatos ao desconto previsto neste instrumento, nos termos da cláusula quarta;

3. Concessão pela **FACULDADE ARNALDO** de descontos no valor das mensalidades dos cursos ofertados e de outras vantagens, conforme disposto no Termo;

4. Liberação pela **FACULDADE ARNALDO** de acesso aos seus cursos/atividades pelos membros, servidores e estagiários da **PROCURADORIA** beneficiários deste Termo, observadas as condições estipuladas no presente instrumento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

5. Certificação, pela **FACULDADE ARNALDO**, dos cursos disponibilizados aos membros, servidores e estagiários da **PROCURADORIA** beneficiários deste Termo;

6. Avaliação, pela **PROCURADORIA/CEAF** e pela **FACULDADE ARNALDO** dos resultados obtidos com a formalização deste Termo.

**IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O Termo de Cooperação Técnica não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

**V – PREVISÃO DE INÍCIO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, bem como por eles denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo das atividades em andamento.